

CONTRATO

Aquisição de Equipamentos para o Laboratório e respetiva manutenção Lote 2

Celebram o presente contrato, no montante global de 305.153,63€ (trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal de 23%,

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, sita na Rua da Prata números 20/22, 1.º - 1149-027 Lisboa, representado pelo Subdiretor-Geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, Unicom - Sistemas Analíticos, Lda., com número de pessoa coletiva 502614625, com sede na Alameda António Sérgio, n.º 22-7.º B – 1495 – 132 Algés, representada no ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal do adjudicatário, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1 Cromatógrafo HPLC com detector UV-VIS, 1 Cromatógrafo HPLC com detetores UV-VIS/DAD e RID, 1 Cromatógrafo gasoso GC com injetor Split – splitless e detetor FID, Conjunto de Cromatógrafo gasoso GC com 2 injetores e 2 detetores e, Cromatógrafo GC com 1 injetor e 1 detetor, 1 Espectrómetro de absorção atómica (Chama-FAAS, forno de grafite-GFAAS) para o Laboratório da Autoridade Tributária e Aduaneira, descritos em detalhe, na proposta adjudicada e no caderno de encargos do procedimento n.º 85/CP/AT/2023.

Cláusula 2.ª

Prazo de fornecimento e de execução dos serviços

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os equipamentos com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos relativamente ao Lote 2 do procedimento, no prazo de 60 dias após a data da notificação da requisição por parte da AT.
2. Os serviços de manutenção, com periodicidade anual, iniciam-se após a aceitação dos equipamentos durante o período de 24 meses, com exceção do Espectrómetro de absorção atómica (Chama-FAAS, forno de grafite-GFAAS), cujo período de manutenção é de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços e entrega dos bens

1. O local da prestação dos serviços e entrega do bem objeto do presente contrato é na Rua Terreiro do Trigo n.º S/N – Edifício da Alfândega de Lisboa, 2.º, Lisboa, ou nos Serviços e moradas a ser indicadas.
2. Os bens devem ser fornecidos e instalados/montados no local definido pela entidade adquirente.
3. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adquirente para a entrega do bem e prestação do serviço, o fornecedor obriga-se a manter as condições contratuais, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
4. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecedor é responsável pela entrega dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, procedendo à instalação dos novos equipamentos.

b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de 305.153,63€ (trezentos e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal no valor de 70.185,33€ (setenta mil cento e oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), perfazendo o encargo global de 375.338,96 € (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos), repartido da seguinte forma.

Ano 2024: Equipamentos 295.265,63€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal

Ano 2024: Manutenção 5.604,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal

Ano 2025: Manutenção 4.284,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo previsto no número um da cláusula anterior deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

2. As faturas deverão mencionar os bens/serviços fornecidos/prestados no período a pagamento.

3. Para efeitos de vencimento da obrigação, o prazo contabiliza-se da seguinte forma:

a) A partir do dia útil seguinte após o fornecimento dos bens;

b) No fim do ano do prazo dos serviços de manutenção.

4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.^a

Sigilo

1. Os outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2. Os outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.

4. Carece de consentimento prévio, excetuando as situações que a lei permita:

- a) A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com a presente aquisição ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da outra parte para efeitos de publicidade.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 7.^a**Gestor do contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é a Diretora de Serviços Técnicos, Análises e Laboratório (DSTAL), _____, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 8.^a**(Disposições Finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 13/11/2023, do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência delegada, exarado na informação n.º 1182/DC/2023.
3. A decisão de adjudicação do fornecimento dos bens objeto do presente contrato e respetivos serviços de manutenção foi tomada por despacho de 08/02/2024, do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08/02/2024 do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5. O encargo resultante do presente contrato é de 305.153,63€, a que acresce IVA à taxa legal de 23% e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para o ano de 2024 e a inscrever no orçamento de funcionamento para o ano de 2025, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.10.A0.B0, de acordo com o seguinte escalonamento e limite máximo para cada ano económico.

Ano 2024: Equipamento 295.265,63€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal - Compromisso n.º 6952403022

Ano 2024: Manutenção 5.604,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal – Compromisso n.º 6952403026

Ano 2025: Manutenção 4.284,00€, a que acresce o valor do IVA à taxa legal – SCEP n.º 85/2023.
6. O presente contrato é financiado pela EU, tendo sido celebrado o Acordo de Subvenção entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Comissão Europeia para o Project n.º 101078941 — PT_2022_CCEI_LAB.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em quatro páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado de forma
digital por

Dados: 2024.02.15
19:57:40 Z

Pelo Segundo Outorgante

Assinado de forma
digital por
2024.02.15
09:45:29 Z